



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 31/90

"Cria o Departamento de Recursos -
Humanos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado, a partir desta data, dentro da estrutura administrativa da Prefeitura, o Departamento de Recursos Humanos, integrando o item II do artigo 16, da Lei nº 1.628/85, de 21 de março de 1.985.

Artigo 2º) - O Departamento de Recursos Humanos é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes à realização de concursos públicos, administração trabalhista, contratação, treinamento e desenvolvimento de pessoal, formulação de normas de procedimentos internos, benefícios, administração de política salarial, criação e desenvolvimento de instrumentos para a melhoria organizacional e outras atividades correlatas.

Artigo 3º) - O Departamento de Recursos Humanos compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I- Seção de Pessoal
- II- Seção de Provisão e Desenvolvimento
- III - Seção de Controle e Acompanhamento

Artigo 4º) - Os artigos 28 e 29 da Lei nº 1.628/85, de 21 de março de 1.985, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 28 - O Departamento de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à administração de material, patrimônio, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria, copa e segurança patrimonial."

"Artigo 29 - O Departamento de Administração - compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I- Seção de Material
 - a) Setor de Almoxarifado
- II- Seção de Comunicação
- III- Setor de Patrimônio

A Comissão de Justiça, Delegações e
Redeção
Sala de Trabalho, C. M. de
Piraquara, 05 de 1990.

Luiz de Castro Santos
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamentos e
Lançamento de Impostos
Sala de Trabalho, C. M. de
Piraquara, 05 de 1990.

Luiz de Castro Santos
Presidente

DESPACHO:- REJEITADO por 11(Onze) votos contra
02(dois). Contrariamente votaram os edís Artur
Fantinato, Edgar Saggioratto, Elias Mansur, Ge
raldo Sebastião Pavão, Gilson M. Cordeiro, Ha
milton Campolina, João Carlos Sundfeld, Luiz -
de Castro Santos, Nilton Tomás Barbosa, Rober
to Correia e Rubens S. Costa. A favor os vere
dores Joaquim Quintino Filho e Valdir Rosa.
Pirassununga, 12 de junho de 1990.

Luiz de Castro Santos
Presidente

Adiado a votação
por uma sessão, a
pedido do vereador
João Carlos Sundfeld.

Di. 29/05/90
Luiz de Castro Santos

Adiada a votação por
uma sessão, a pedido
do vereador Homilton Cam
polina.

Di. 05/06/90
Luiz de Castro Santos

02/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

IV - Setor de Segurança Patrimonial.

Artigo 5º) - Ficam criados os seguintes empregos em comissão:

01 Diretor de Departamento de Recursos Humanos, referência 43 a 50;

01 Chefe de Seção de Provisão e Desenvolvimento, referência 36 a 43;

01 Chefe de Seção de Controle e Acompanhamento, referência 36 a 43.

Parágrafo Único - Referidos empregos ficam fazendo parte integrante do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 6º) - Fica extinto o emprego permanente - mensalista de Encarregado da Guarda Municipal, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 7º) - Fica criado o emprego permanente - mensalista de Encarregado do Setor de Segurança Patrimonial, nível I, referência 31 a 38, que fará parte integrante do Anexo II, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de maio de 1.990.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

03
28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por finalidade criar na Administração Municipal área de Recursos Humanos.

Constitue um avanço de inestimável valor, com reais benefícios aos servidores municipais, como também à própria Administração.

Seu objetivo é de atuar em várias áreas, tais como: pesquisa de mercado de trabalho; realização de concursos públicos; mecanismos de integração; análise, treinamento, provisão e descrição de cargos e empregos; planos de carreira; administração de salários; planos de benefícios sociais; higiene e segurança do trabalho; avaliação de desempenho; treinamento de pessoal; banco de dados e desenvolvimento organizacional.

Essas áreas serão implantadas dentro de um plano a ser traçado. Inicialmente serão desenvolvidos os serviços já existentes, como os da Seção de Pessoal e os de seleção de pessoal, através de concursos públicos e banco de dados. Além do aprimoramento desses serviços, os demais serão implantados dentro de um planejamento a ser desenvolvido pelo próprio Departamento.

Este Departamento, como dissemos, tem dois objetivos: a pessoa do servidor municipal e, por extensão, seus familiares, estes olhados sob a ótica de um plano de benefícios sociais; em segundo lugar, o interesse da própria administração. Na medida em que ela possa estabelecer programas de melhoria de produtividade, planos de carreira de modo a propiciar a evolução do servidor na organização administrativa; treinamento de pessoal, de forma a torná-los mais aptos para as suas funções; planos para uma política salarial, visando o seu equilíbrio interno, estar-se-á cuidando, concomitantemente, dos muitos interesses das partes envolvidas: a Administração e os seus servidores.

01/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

A criação deste Departamento é o preenchimento de um vazio na estrutura administrativa da Prefeitura. É de se reconhecer que parte desses serviços já vêm sendo executados, porém a falta de um órgão específico e sob o gerenciamento de profissional habilitado limita a ação e providências meramente imediatistas. Há que se adotar uma política global para o estudo, desenvolvimento e execução de um projeto amplo, para que se possa atingir os objetivos a que nos referimos no início desta exposição.

Feitas estas considerações, para justificativa do núcleo do projeto, cabe analisarmos o deslocamento da Seção de Pessoal para este Departamento, atualmente subordinada ao Departamento de Administração. Esta alteração é imprescindível, dada a natureza das atribuições que lhe são inerentes. Além desta, o Departamento de Recursos Humanos será composto ainda - das seguintes Seções: Seção de Provisão e Desenvolvimento, que cuidará dos processos de seleção e recrutamento de pessoal, através dos concursos públicos e, conseqüentemente, do treinamento do pessoal admitido; Seção de Controle e Acompanhamento, que cuidará, relativamente aos servidores, da criação de banco de dados e avaliação de desempenho do pessoal. Outras atribuições ficarão, inicialmente, sob o comando direto da Diretoria do Departamento, tais como, plano de carreiras, análise e descrição de cargos e empregos, administração de salários, benefícios sociais, etc.

Relativamente ao Departamento de Administração, perde ele a Seção de Pessoal, pelas razões supra citadas. Propõe este projeto a criação de um Setor de Segurança Patrimonial. Este Setor terá a atribuição de administrar o corpo de segurança patrimonial, composto pelos Guardas Municipais e dos Vigias. Para este agrupamento de servidores comporta ser criada a unidade administrativa, ora proposta neste projeto de lei, por dar um sentido de melhor organização. Sua estruturação orgânica permite também sua alocação dentro da estrutura administrativa da Prefeitura, de forma mais adequada. Incorreto seria permanecer essa Guarda subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, como estava até o momento. Cabe, por último, observar que esta medida não traz ônus à Prefeitura, visto que os em

05/28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

pregos, ora criado e extinto, são do mesmo nível salarial. Considerando ainda estar o Setor de Patrimônio subordinado ao Departamento de Administração, pareceu-nos consentâneo que o setor ora criado ficasse a ele vinculado, por constituir o núcleo de ambos do mesmo objeto: o patrimônio municipal.

Com referência aos empregos criados, para o Departamento de Recursos Humanos, estão ambos nos mesmos níveis salariais vigentes na Administração Municipal.

Assim, desde já contamos com o beneplácito dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo para a propositura, tramitação em regime de urgência de - que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, MAI, 17, 90.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01

*Injeção em face da
Redação do Anexo da Lei
31/90 pl 11 (Anexo) Voto Com
tra 02 (des.)*

*Dir. 19/05/1990
Nilton Tomás*

Ao Projeto de Lei nº 31/90

Autoria: Executivo Municipal

O artigo 6º, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º) - Fica extinto o emprego permanente mensalista de Encarregado da Guarda Municipal, criado pela lei nº 1.861, de 28 de abril de 1988.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 1990.

Nilton Tomás
Nilton Tomás Barbosa
Vereador

Justificativa:

Pretendemos com essa emenda dar nova redação ao artigo 6º do projeto, uma vez que o Anexo II de Lei nº 1.695/86 criou o emprego permanente mensalista de "Responsável pela Guarda Municipal", que foi extinto com o advento da lei 1.861/88, além de criar o emprego permanente mensalista de Encarregado da Guarda Municipal passando a constar no anexo II da lei nº 1.695/86.

Portanto, nos termos propostos pelo artigo 6º de 'projeto, não existe o emprego permanente mensalista de Encarregado da Guarda Municipal quando da entrada em vigor da lei nº 1.695/86 e sim o Responsável pela Guarda Municipal.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 1990.

Nilton Tomás
Nilton Tomás Barbosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

*Injuriada em favor da
rejeição do Projeto de
Lei nº 31/90, p/ 11 votos
contra o l.*

*Ni. 20/06/1990.
Ribeiro*

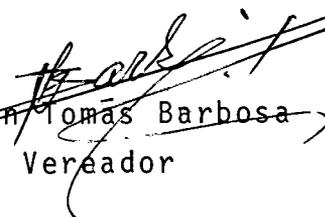
EMENDA Nº 02

Ao Projeto de Lei nº 31/90

Autoria: Executivo Municipal

No artigo 7º, onde se lê " nível I, leia-se : " setor I " .

Sala das Sessões, 29 de Maio de 1990.


Nilton Tomás Barbosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº _____

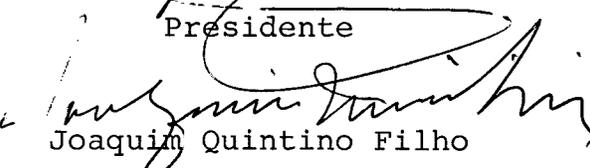
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 31/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar o Departamento de Recursos Humanos e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional, bem como às emendas apresentadas

Sala das Comissões, 22/MAIO/1990.-


Nilton Tomás Barbosa

Presidente


Joaquim Quintino Filho

Relator


Edgar Saggioratto

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº _____

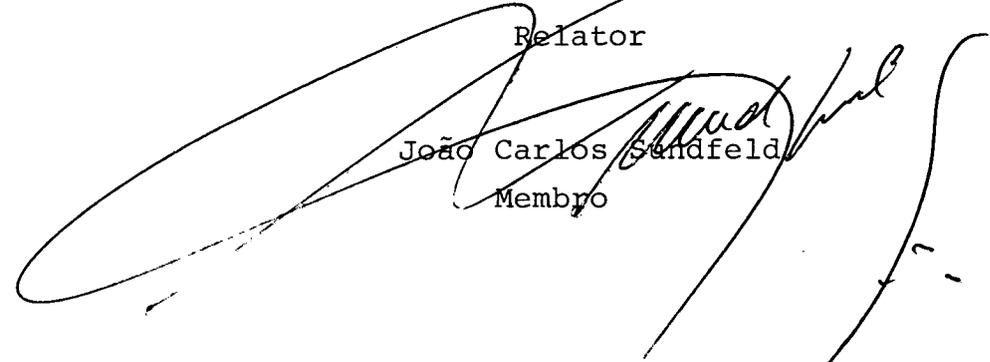
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 31/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa' criar o Departamento de Recursos Humanos e dá putras provi dências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro, bem como às emendas apresentadas.

Sala das Comissões, 22/MAIO/1990.-

Celso Sinotti
Presidente


Artur Fantinato
Relator


João Carlos Sandfeld
Membro

- VOTAÇÃO NOMINAL -

Voto do 31/90

19/10

	SIM	NÃO
01 - ANTENOR JACINTO DE SOUZA		
02 - ARTUR FANTINATO		/
03 - CELSO SINOTTI		
04 - EDGAR SAGGIORATTO		/
05 - ELIAS MANSUR		/
06 - GERALDO SEBASTIÃO PAVÃO		/
07 - GILSON MEDEIROS CORDEIRO		/
08 - HAMILTON CAMPOLINA		/
09 - JOÃO CARLOS SUNDFELD		/
10 - JOAQUIM QUINTINO FILHO	/	
11 - LUIZ DE CASTRO SANTOS		/
12 - NILTON TOMÁS BARBOSA		/
13 - PAULO CESAR SACRAMENTO		
14 - ROBERTO CORRÊIA		/
15 - RUBENS SANTOS COSTA		/
16 - VALDIR ROSA	/	
17 - VITOR ARCÂNGELO RAYMUNDO	L.	11

11/10/90